MPV 983 00017



	0001		
	ETIQUEI	Ά	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/06/2020	Proposição MPV 983/2020					
	Nº do prontuário					
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea		

Adiciona os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º com a seguinte redação:

§1°. As formas de identificação previstas nos incisos anteriores que relacionarem dados pessoais e dados pessoais sensíveis previstas na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, devem atender às exigências desta.

§2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou cancelamento definitivo das assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou vazamento de dados.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis devem observar as regras contidas na lei. Considerando que a Medida Provisória prevê formas de identificação que atrela dados pessoais de pessoas naturais, deve-se garantir o pleno atendimento à legislação. No mesmo sentido, considerando que as assinaturas eletrônicas servem não apenas para proteger a comunicação, mas o próprio usuário contra uso indevido de sua assinatura, todas devem prever formas de cancelamento ou revogação em casos de comprometimento de segurança ou vazamento de dados.

Desta maneira, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2020.

GLAUSTIN FOKUS DEPUTADO FEDERAL PSC/GO